

1º ADITIVO CONTRATO 023-2019
PREGÃO PRESENCIAL PMI011-2019

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **COPREL TELECOM LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 12.388.471/0001-06, com sede na Avenida Brasil, 2530 – Bairro Hermani – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000 – CONTATO 54 3324-5800, neste ato representado pelo Sr. **JÂNIO VITAL STEFANELLO**, portador do CPF n.º 200.412.500-44 e RG n.º 1010701157, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente ADITIVO nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, com rede fibra óptica, para serviços de intranet Lan to Lan, objetivando atender as Câmeras de Segurança do Município, datado de 28/03/2019, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 31 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a Cláusula Segunda passando a ser pago mensalmente, a partir de 1º/04/2020, o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), eis que sofreu reajuste pela variação do INPC dos últimos 12 meses (3,92%).

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá - RS, 26 de março de 2020.

JÂNIO VITAL STEFANELLO
COPREL TELECOM LTDA
Contratada

ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

PREGÃO PRESENCIAL PMI011-2019

CONTRATO 023-2019

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **COPREL TELECOM LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 12.388.471/0001-06, com sede na Avenida Brasil, 2530 – Bairro Hermani – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000 – CONTATO 54 3324-5800, neste ato representado pelo Sr. **JÂNIO VITAL STEFANELLO**, portador do CPF n.º 200.412.500-44 e RG n.º 1010701157, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, com rede fibra óptica, para serviços de intranet Lan to Lan, objetivando atender as Câmeras de Segurança do Município, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, para serviços de intranet LAN TO LAN, com disponibilização de equipamentos e infraestrutura de fibra óptica, com garantia mínima de 95%, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, a serem instalados em locais pré-determinados:						
<i>Lote</i>	<i>Sub Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unidade</i>	<i>Valor Unit. R\$</i>	<i>Valor Total R\$</i>
01	1	10(dez) pontos iniciais, expansível conforme as necessidades do Município, com anuência da contratada (preço mensal por ponto).	1	Mensal	204,31	2.043,10
	2	Ponto Central (instalada na sede da Brigada Militar), com velocidade de 60 Mb, passível de ampliação na medida em que entre em funcionalidade novos pontos da intranet.	1	Mensal	506,90	506,90
	3	Instalação ponto de intranet com velocidade de 6 Mb (10 pontos iniciais). Custos por conta do fornecedor.	1	Conjunto	0,00	0,00
	4	Instalação Ponto Central de intranet com velocidade de 60 Mb. Custos por conta do fornecedor.	1	Conjunto	0,00	0,00
VALOR GLOBAL MENSAL R\$						2.550,00
VALOR ANUAL R\$						30.600,00

- PRAZO PARA INSTALAÇÃO: 15 DIAS CONSECUTIVOS, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

- Intranet Lan to Lan - Rede privada interna de telecomunicações interligando os pontos remotos com o ponto Central.
- Em cada um dos pontos deverá ser disponibilizado conexão Ethernet (RJ 45) para ligação com equipamentos de rede existentes. O roteamento das redes internas da Prefeitura é de responsabilidade da contratada.
- Entre cada um dos pontos deve ser possível a comunicação, em ambos sentidos.

- Na instalação de novos pontos, a critério e por solicitação do Município, com a anuência da empresa, a mesma compromete-se a manter as mesmas condições e preços ofertados neste Edital, observados os reajustes contratuais.

- Para atendimento ao Edital a empresa deverá ainda manter:

Serviços Contínuos:

- a) Call Center gratuito 24 horas por dia;
- b) Equipamentos em comodato sem custo para o Município;
- c) Responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos de sua responsabilidade.

Serviços Eventuais:

- a) Equipes disponíveis para atendimento;
- b) Prazo de atendimento em 24 horas caso a intranet não conectar.

Relação dos Endereços das Câmeras de Vigilância do Município de Ibirubá:

Câmera 1 (Vence Tudo) - Rodovia RS 223, Km 52 + 713m

Câmera 2 (Trevo de Acesso Principal) - Rua Mauá, n. 2198

Câmera 3 (Marina Veículos) - Rua Mauá, n. 1624

Câmera 4 (Semáforo Mauá / Gal. Osório) - Rua General Osório, n. 1524

Câmera 5 (Sicredi) - Rua 7 de Setembro, n. 954

Câmera 6 (Posto Cotribá) - Rua General Osório, n. 721

Câmera 7 (Antiga residência do Dr. Orsini) - Rua Flores da Cunha, n. 867

Câmera 8 (Posto da Amisa) - Rua General Osório, n. 1177

Câmera 9 (Gráfica Ibirubá) - Rua Dumoncel Filho, n. 1243

Câmera 10 (Trevo Campo Bangu) - Rua Arnaldo Wolmeister

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia após a prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes, **iniciando sua vigência em 01/04/2019.**

3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

3.6 – Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;

4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:
Atividade 2101; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores André Leandro Koch – Assistente Administrativo e Andriago Fenner – Técnico em Informática.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá - RS, 28 de março de 2019.

JÂNIO VITAL STEFANELLO
COPREL TELECOM LTDA
Contratada

ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:
